PARECER Nº 110/2017

Projeto de Lei nº 93/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é dar nova redação a dispositivos da Lei n° 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, Lei esta que institui a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

De inicio, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa do Executivo a presente propositura.

Quanto ao mérito, esclarece-se que a adequação proposta no artigo 1° não tem o condão de alterar a natureza jurídica da FEMA, que na realidade sempre foi a de direito público, contudo, a Lei de criação está em desarmonia com a rotina já praticada na Instituição.

As instituições fundacionais ou autárquicas, instituídas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, antes de 05/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal, independentemente da natureza jurídica estabelecida no ato de criação, desde que fundadas a partir do patrimônio Público, o que é o caso da FEMA, possuem a natureza pública.

Pretende-se com a adequação legislativa a declaração da natureza jurídica da FEMA como Pública porque, tecnicamente, nada será alterado.

Em relação às alterações trazidas no artigo 2° - das Finalidades da Instituição, no inciso II, foi ampliada a finalidade da FEMA, ante o relevo da educação para o desenvolvimento regional, bem como para atender às diversas possibilidades de desenvolvimento de projetos na área da educação pela Faculdade.

No inciso III, do artigo 2°, foi realizada a adequação técnica das expressões, sem prejuízo do conteúdo.

No artigo 3°, I, foi incluída a possibilidade de prestação de serviços de educação e ainda adequada a terminologia “infantil, primeiro, segundo e terceiro graus”, posto que os termos vigentes são os mencionados.

No inciso II, do artigo 2º, a alteração objetiva viabilizar à FEMA a organização de sua estrutura.

As alterações previstas nos artigos 9º aos 16 são de índole técnica e gramatical, dispensando maiores inferências, atentando-se ao disposto no artigo 14, que elucida que o regime de trabalho dos empregados da FEMA permanece vinculado à CLT.

Considerando a relevância de tais medidas, de evidente interesse público, atendidos os preceitos constitucionais e legais, opino pela tramitação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de Setembro de 2017.

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 05/09/2017 20:17:36 +00:00

Assinado por LUIS REMO CONTIN - 06413260840
Data: 05/09/2017 22:20:06 +00:00

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 06/09/2017 11:05:10 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 06/09/2017 13:47:17 +00:00